



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 162/2022

“Dispõe sobre instituição de campanha no âmbito das Escolas da Rede Pública para fins de Conscientização do impacto do lixo na sustentabilidade do Meio Ambiente e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal, a campanha de Conscientização do impacto do lixo na sustentabilidade do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A campanha, entre outros pontos a serem definidos pelos executores, deverá abranger necessariamente questões sobre lixo, com foco nos seus malefícios se não houver o descarte correto, seu manuseio, sua reciclagem e seu impacto no Meio Ambiente, inclusive com a abordagem de seus efeitos nas águas.

Art. 2º- Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo, estabelecerão os critérios para a realização da campanha, bem como a época que será realizada em cada escola, tendo em vista que o corpo diretivo tem melhores condições de analisar os momentos mais adequados para o cumprimento da finalidade prescrita nesta Lei.

Art. 3º- Para atendimento do prescrito na presente lei, o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com profissionais com experiência na área e conhecimento técnico da matéria para o exercício das funções.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 17 DE MAIO DE 2022.

RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS

Republicanos r10

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dispor sobre instituição de Campanha no âmbito das Escolas da Rede Pública para fins de conscientização dos alunos sobre os impactos do lixo na sustentabilidade do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Pelo projeto, as escolas deverão cada uma da forma que considerar mais adequada e produtiva considerando a realidade de seus alunos, realizarem Campanhas de Esclarecimento sobre o lixo e seus efeitos.

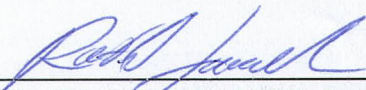
O projeto também define que, entre outros pontos a serem definidos pelos executores, a campanha deverá abranger necessariamente questões sobre lixo, com foco nos seus malefícios se não houver o descarte correto, seu manuseio, sua reciclagem, e seu impacto no Meio Ambiente, inclusive com a abordagem de seus efeitos nas águas.

Em relação à forma e o conteúdo a ser ministrado, estando-os previstos nesta lei, os órgãos competentes terão a competência, bem como a responsabilidade de estabelecer os critérios para a realização da campanha, valendo isso também para a definição da época a ser realizada em cada escola, tendo em vista que o corpo diretivo tem melhores condições de analisar os momentos mais adequados para o cumprimento da finalidade prescrita nesta Lei.


A questão do lixo, bem como seu descarte, que deve ser feito da forma apropriada, interfere e muito no meio ambiente. Lixo reciclável, lixo tóxico, lixo orgânico, muitas vezes são descartados todos juntos, muitas vezes por desconhecimento.

As crianças em idade escolar com certeza levarão estes conhecimentos para a vida e seus futuros conhecimentos poderão impactar as gerações futuras.

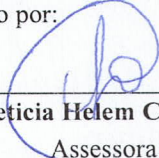
Vale salientar que o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com profissionais com experiência na área e conhecimento técnico da matéria para o exercício destas campanhas.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS

Republicanos  10

Indicado por:



Leticia Helem Carvalho Dourado
Assessora parlamentar